



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.291, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RURALISTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE ANASTÁCIO – ABRAMASTÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar de Anastácio - ABRAMASTÁCIO, inscrita no CNPJ sob nº 05.246.563/0001-88, com sede à Rua Índio Neco nº 1369, nesta cidade, mediante a celebração de Convênio para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O Convênio terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2024 e o valor total do repasse será de R\$ 5.840.000,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta mil reais), o qual será pago em parcelas mensais.

Art. 2º Ficarão estabelecidas as condições gerais para formalização do acordo, mediante termo de convênio firmado entre o Município de Anastácio e a Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar de Anastácio – ABRAMASTÁCIO.

§ 1º A celebração do Convênio fica condicionada à apresentação e aprovação do plano de trabalho para aplicação dos recursos recebidos, com a obrigação de prestar contas ao Poder Executivo.

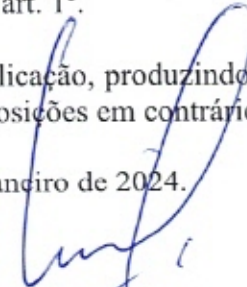
§ 2º Caso a entidade, por qualquer razão, venha a cessar as suas atividades, o Convênio será automaticamente cancelado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes que serão indicadas no Termo de Convênio.

Art. 4º Em caso de queda de receita do Município e/ou aprovação de emenda parlamentar para ajuda de custeio da referida Associação, o Termo de Convênio poderá sofrer alterações no valor do repasse descrito no parágrafo único, do art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 16 de janeiro de 2024.


NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1337 • Quarta-Feira, 17 de janeiro de 2024

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 1.281, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RURALISTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE ANASTÁCIO - ABRAMASTÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar de Anastácio - ABRAMASTÁCIO, inscrita no CNPJ sob nº 05.246.563/0001-86, com sede à Rua Índio Neco nº 1369, nesta cidade, mediante a celebração de Convênio para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O Convênio terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2024 e o valor total do repasse será de R\$ 5.840.000,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta mil reais), o qual será pago em parcelas mensais.

Art. 2º Ficarão estabelecidas as condições gerais para formalização do acordo, mediante termo de convênio firmado entre o Município de Anastácio e a Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar de Anastácio - ABRAMASTÁCIO.

§ 1º A celebração do Convênio fica condicionada à apresentação e aprovação do plano de trabalho para aplicação dos recursos recebidos, com a obrigação de prestar contas ao Poder Executivo.

§ 2º Caso a entidade, por qualquer razão, venha a cessar as suas atividades, o Convênio será automaticamente cancelado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes que serão indicadas no Termo de Convênio.

Art. 4º Em caso de queda do receita do Município e/ou aprovação de emenda parlamentar para ajuda de custo da referida Associação, o Termo de Convênio poderá sofrer alterações no valor do repasse descrito no parágrafo único, do art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 16 de janeiro de 2024.

NILDO ALVES DE ALBRES

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Anastácio/MS, conforme determina do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com base no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 132/2021),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Contribuintes de Anastácio/MS, para julgamento em segunda instância dos processos de natureza tributária junto à Secretaria Municipal de Finanças, com fulcro no artigo 394 da Lei Complementar nº. 132/2021.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 3 (três) conselheiros efetivos e 2 (dois) conselheiros suplentes, sendo os seguintes membros:

I – Representantes da Fazenda Pública Municipal:

- a) Conselheiros Efetivos:
 1. DIOGO GARCIA LUGLIO (Um Chefe responsável pela Fiscalização Tributária)
 2. CRESO LEMOS (Um Servidor da Fazenda Municipal)

- b) Conselheiros Suplentes:
 - 1) NATALICIO CANHETE (Um Servidor da Fazenda Municipal)

II – Representantes dos Contribuintes

- a) Conselheiros Efetivos:
 1. Um Representante do Setor comercial, industrial, agropecuário e de prestação de serviços:

NILTON DUARTE ORTIZ, CPF n.176.728.481-00.

Prefeito: **NILDO ALVES DE ALBRES**

Vice-Prefeito: **LAÉRCIO VALÉRIO DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração _____ Honorato de Souza
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente _____ Maykon Fernandes Pereira
Secretaria Municipal de Educação _____ Verônica Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude _____ Eduardo Carpejani Mendonça
Secretaria Municipal de Obras _____ Marinho dos Santos Machado
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças _____ Janete Belmonte dos Reis Portocarrero
Secretaria Municipal de Saúde _____ Manoel Aparecido da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável _____ Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Cultura _____ Lincoln Sanches Pellicioni
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico _____ Sebastião José Valério

Presidente da Câmara de Vereadores: **Ademir Alves Guilherme**

Vereadores: Aído José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, Fábio do Castro Perillo, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, João Batista dos Santos, Robson Isaac de Castro Perillo, Vilma Ferreira

**DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS**

Telefone

67 3245-3540

EMAIL

imprensa@anastacio.ms.gov.br

